



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 646 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: "AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CANAS-SP À ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA DA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adesão do Município de Canas à associação da Região turística da Fé, com o CNPJ NO. 40.118.601/0001-18, com sede na Avenida Papa João Paulo II, 287, Centro, Aparecida, Estado de São Paulo, CEP 12570-000, cujo objetivo é Promover Política Pública e Privada de Fomento e Desenvolvimento ao Turismo Regional, especificamente das cidades de Aparecida, Guaratinguetá, Cunha, Cachoeira Paulista, Potim, Lorena, Canas, Piquete e Roseira, conhecido com Região Turista da Fé, na qual esta cidade será inserida, conforme Estatuto da Associação devidamente registrado em Cartório.

Parágrafo Primeiro – O valor mencionado no caput do artigo está em conformidade com o determinado no Estatuto da referida Associação.

Parágrafo Segundo – O valor da contribuição regular poderá ser corrigido monetariamente, de acordo com o determinado no Estatuto da Associação.

Art. 2º – Fica o Município de Canas, autorizado, na qualidade de REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal de 20 (vinte) UFESPS (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), a partir da data de adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Órgão	Valor Fixado
166	02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS	250.000,00
Unidade Orçamentária		
02.06 - Diretoria de Cultura e Turismo		
Unidade Executora		
02.06.01 - Diretoria de Cultura e Turismo		
Função	Subfunção	
13 - Cultura	392 - Difusão Cultural	
Programa	Ação	
0003 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL	2005 - Eventos Culturais e Artísticos	
Conta		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Esfera	☒ Criada no orçamento	
Orçamento Fiscal		
Fonte de Recurso		
01 - Tesouro		
Fonte de Recurso STN		
1.001.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		

Aplicações para Execução Orçamentária	
110.0000 - Geral	☒ Ativa

Cronograma Mensal de Desembolso Inicial							
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho		
20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,33	20.833,37	

Art. 4º - Durante a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Canas para os exercícios seguintes, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas desta presente Lei em cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5º - Os pagamentos das contribuições constantes desta Lei, deverão ser efetuados através de boleto bancário, emitido mensalmente em favor da Associação da Região Turística da Fé, entidades descrita no Art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 17 de março de 2021.


SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal